



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Apresentação

O orçamento anual é instrumento de planejamento que reflete a gestão pública, pois estabelece a distribuição dos recursos para a execução dos programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos.

Planejar é função de importância fundamental para a racionalização de qualquer gestão. Na essência, trata-se de adequar as receitas aos objetivos da administração, adotando métodos para avaliação criteriosa dos gastos a serem implementados, com vistas à aplicação equilibrada dos recursos públicos.

Nesse sentido, o conceito de gestão fiscal responsável foi introduzido pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, que definiu regras para a gestão pública, inaugurando uma nova era para as instituições e gestores públicos, dispondo sobre princípios fundamentais e normas gerais de finanças públicas que resultam na maior eficiência e zelo na destinação de recursos públicos em ações governamentais.

Em períodos de instabilidade econômica e política, como o que atualmente vivenciamos, um dos grandes desafios enfrentados na elaboração do orçamento anual é a expansão de programas e projetos, sem comprometimento do equilíbrio entre receitas e despesas.

Num contexto de expansão das demandas e crise financeira que pode ameaçar diretamente a capacidade de arrecadação do Poder Judiciário, cabe ao gestor a responsabilidade pela eficiência na alocação dos recursos disponíveis, atentando para os impactos da implementação de ações que importem na geração de novas despesas.

Não há dúvidas de que o momento atual é inédito, de consequências gravíssimas e reflexos imprevisíveis, o que exige adoção de medidas pautadas numa gestão responsável, orientada pelos preceitos



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e aliada ao empreendimento de esforços para adequar a execução orçamentária de 2021 ao limite da autorização estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

Considerando essa perspectiva, para o próximo exercício são assegurados recursos orçamentários necessários ao desenvolvimento das Ações Planejadas, relevantes a uma atuação dirigida ao alcance de resultados que contribuam para a qualidade da gestão pública e da atividade jurisdicional, assim como para o desempenho das atividades operacionais e de manutenção do PJRJ e, ainda, para garantia das despesas com Pessoal e Encargos Sociais.

A Proposta Orçamentária do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro totaliza R\$ 5,044 bilhões, prevalecendo o equilíbrio fiscal para 2021.

Na sua Programação, os valores são distribuídos entre as Unidades Orçamentárias (UO): R\$ 4,057 bilhões na UO 0301 – Tribunal de Justiça – TJ, R\$ 927,257 milhões na UO 0361 – Fundo Especial do Tribunal de Justiça – FETJ, R\$ 11,086 milhões na UO 0362 – Fundo Especial da Escola da Magistratura – EMERJ e R\$ 48,757 milhões na UO 0363 – Fundo de Apoio aos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais – FUNARPEN.



Base Legal e Estruturação

O Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro estima as receitas e fixa as despesas para o exercício de 2021 em cumprimento ao que dispõe o artigo 99, §§ 1º e 2º, II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB), o artigo 152, § 1º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) nº 2397/2020.

A Proposta Orçamentária Anual está fundamentada nos preceitos pautados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) nº 101/2000, e atende ao comando da Lei Complementar Estadual nº 176/2017, que estabelece normas e diretrizes fiscais no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro.

Apresenta-se estruturada em programas orçamentários que contemplam recursos para as despesas de custeio, investimento e para os gastos com pessoal e encargos sociais, assegurando, outrossim, a realização dos projetos estratégicos definidos pelo Tribunal de Justiça, que serão alinhados às diretrizes introduzidas pela Resolução nº 325/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Estratégia Nacional no âmbito do Poder Judiciário, com implementação prevista até 30 de junho de 2021.

No tocante ao planejamento, compreende as despesas, em compatibilidade com o Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro previsto para o período de 2020 a 2023, como disciplinado pelo art. 165, § 7º, da CRFB e pelo art. 210, § 1º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, que, em sua Revisão de 2021, deve ser consonante com o Plano de Ação Governamental a ser aprovado para o Biênio 2021–2022.

No que se refere à Distribuição do Orçamento entre os Órgãos do Poder Judiciário de Primeiro e Segundo Graus, observa o disposto no § 2º do art. 2º da Resolução CNJ nº 195/2014 e nº 267/2018, que



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

possibilita a apresentação do orçamento em proposta interna de Quadros de Detalhamento de Despesa – QDD, a serem publicados no Portal da Transparência, no prazo determinado no art. 4º da referida Resolução, modificado pela de nº 267/2018.

Nesse relevo, a estrutura orçamentária do Poder Judiciário está distribuída em quatro Unidades Orçamentárias (UO): Tribunal de Justiça – TJ (UO 0301); Fundo Especial do Tribunal de Justiça – FETJ (UO 0361); Fundo Especial da Escola da Magistratura – EMERJ (UO 0362) e Fundo de Apoio aos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais – FUNARPEN (UO 0363).

Despesas Obrigatórias e o Regime de Recuperação Fiscal – RRF

No contexto de dificuldades financeiras e fiscais que levaram à adesão do Estado do Rio de Janeiro ao Regime de Recuperação Fiscal em setembro de 2017, foram empreendidas medidas para corrigir os desvios que afetavam o equilíbrio das contas públicas.

Nesse novo desenho delineado pelo pacote de ajustes, foi aprovada a Lei Complementar Estadual nº 176/2017, introduzindo regras para o crescimento das despesas obrigatórias.

No curso desse processo em que o Plano de Recuperação Fiscal do Estado envolve ação conjunta e ampla solidariedade entre os Poderes e os órgãos da administração pública, as despesas obrigatórias do Poder Judiciário passam a se submeter ao mecanismo de controle estabelecido pela referida Lei Complementar Estadual.

Com a aproximação do término do prazo de 36 (trinta e seis) meses firmado com Governo Federal, o Estado do Rio de Janeiro sinaliza a intenção de renovação do Regime de Recuperação Fiscal, o que resulta na extensão do limite imposto para o crescimento das despesas obrigatórias deste Poder até 2023.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Nesse sentido, o regramento delineado para correção do Teto de Gastos determina a aplicação da menor variação apurada entre a Receita Corrente Líquida – RCL ou a inflação, medida pelo IPCA, verificada em um período de 12 (doze) meses, encerrado em abril de 2020, instituindo a repetição do limite adotado no exercício anterior, na ocorrência de variação negativa.

Logo, considerando que o IPCA registrou nos 12 (doze) meses uma variação positiva de 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) e a RCL uma variação negativa de 1,22% (um inteiro e vinte e dois centésimos negativos), o Teto de Gastos para 2021 reproduzirá o parâmetro imposto para 2020, sendo fixado para a UO 0301 no montante de R\$ 4,285 bilhões.

É nesse cenário que se configura a presente Proposta Orçamentária, observando na sua programação as premissas e margens definidas para as despesas obrigatórias fixadas para a Unidade Orçamentária do Tribunal de Justiça – UO 0301, sendo certo que seu cumprimento será exigido no curso da execução do orçamento de 2021.

Receitas e Despesas

Receitas

O Orçamento do Poder Judiciário é composto por quatro Unidades Orçamentárias que apresentam as seguintes receitas estimadas para 2021:

- **Tribunal de Justiça – TJ**, identificada por **UO 0301**, possui duas Fontes de Receitas, sendo a Fonte 100 destinada ao pagamento com Pessoal e Encargos Sociais e a Fonte 230 ao pagamento dos Auxílios, conforme abaixo discriminadas.

- ✓ **Recursos do Tesouro – Fonte 100** (destina-se ao pagamento de despesas com Pessoal e Encargos Sociais)

Base Legal: Art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Valor Total: R\$ 3,361 bilhões

Receita Corrente Líquida (RCL) do Estado do Rio de Janeiro é prevista para 2021 em R\$ 56,025 bilhões, representando um decréscimo de 6,28% (seis inteiros e vinte e oito centésimos por cento) em relação à RCL estimada na elaboração da Proposta Orçamentária de 2020.

✓ Recursos Próprios – Fonte 230

Base Legal: Art. 1º, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 147/2013 com as modificações da Lei Complementar Estadual nº 163/2015.

Valor Total: R\$ 696,159 milhões.

Receita decorrente da remuneração incidente sobre a Média do Saldo Diário dos Depósitos Judiciais (MSD) mediante repasses mensais por parte do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro e da Instituição Financeira Banco do Brasil, incluída a previsão de receita extraordinária de aproximadamente R\$ 158 milhões, decorrente do acordo homologado no STF na Ação Ordinária nº 2.173. MS – 34.483 RJ, acrescida da receita patrimonial resultante de permissões e cessões de espaço do PJERJ, no valor de R\$ 6,733 milhões, e das receitas financeiras no montante de R\$ 28,842 milhões.

➤ **Fundo Especial do Tribunal de Justiça – FETJ**, identificada por UO 0361, possui Fonte de Receita Própria destinada ao pagamento das despesas de manutenção e operação do PJERJ, sendo:

✓ Recursos Próprios oriundos de Taxas – Fonte 232

Base Legal: Artigo 3º, da Lei Estadual nº 2.524/1996 e Artigo 1º, da Lei Estadual nº 3.217/1999.

Valor Total: R\$ 927,257 milhões.

Receita decorrente de taxas, custas e emolumentos judiciais, 20% (vinte por cento) sobre todos os atos extrajudiciais, entre outras receitas.

➤ **Fundo Especial da Escola da Magistratura – EMERJ**, identificada por UO 0362, possui Fonte de Receita Própria destinada ao pagamento das despesas de custeio e investimento da EMERJ, sendo:

✓ Recursos Próprios – Fonte 230



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Base Legal: Artigo 3º da Lei Estadual nº 1.624/1990.

Valor Total: R\$ 11,086 milhões.

Receita decorrente de inscrições e mensalidades de cursos, concursos, simpósios, congressos, conferências, painéis e debates, entre outras.

- **Fundo de Apoio aos Registradores Civis das Pessoas Naturais – FUNARPEN**, identificada por UO 0363, possui Fonte de Receita Própria destinada ao pagamento do custeio do FUNARPEN, sendo:

- ✓ **Recursos Próprios oriundos de Taxas – Fonte 232**

Base Legal: Artigo 1º da Lei Estadual nº 6.281/2012.

Valor Total: R\$ 48,757 milhões.

Receita decorrente de 4% (quatro por cento) sobre os emolumentos, excetuados aqueles devidos pelo registro e baixa de ações judiciais.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

O quadro abaixo sintetiza a receita consolidada.

RECEITA ESTIMADA							
EXERCÍCIO 2021							
ORGÃO	PODER JUDICIÁRIO						
UO	NOME	NATUREZA DA RECEITA	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO DA FONTE	VALOR DA RECEITA	
0301	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	****	Recursos Oriundos do Tesouro Estadual Provenientes de Impostos	100	Recursos do Tesouro Estadual	3.361.535.916	
		SUBTOTAL 1					3.361.535.916
		1.3.1.0.01.1.1.01	Aluguéis e Arrendamentos	230	Recursos Próprios	4.695.000	
		1.3.2.1.00.5.1.0.1	Juros de Títulos de Renda		Recursos Próprios	28.842.000	
		1.9.9.0.99.1.1.99	Outras Receitas - Primárias - Demais Receitas		Recursos Próprios	242.345.000	
		7.3.1.0.02.1.1.01	Receita Intraorçamentária - Concessão/Permissão/Autorização/Cessão de Direitos de Bens Imóveis Públicos		Recursos Próprios	2.038.000	
		7.9.2.2.99.1.1.01	Receita Intraorçamentária - Outras Restituições		Recursos Próprios	418.239.000	
		SUBTOTAL 2					696.159.000
		TOTAL					4.057.694.916
0361	FUNDO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1.1.2.2.01.1.1.01	Taxas pela Prestação de Serviços	232	Recursos Próprios	37.520.000	
		1.1.2.2.02.1.1.01	Emolumentos e Custas Judiciais			584.974.000	
		1.1.2.8.02.2.1.01	Taxas Extrajudiciais			304.763.000	
		TOTAL					927.257.000
0362	EMERJ	1.3.1.0.01.1.1.01	Aluguéis e Arrendamentos	230	Recursos Próprios	31.000	
		1.6.1.0.01.1.1.01	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais			11.012.000	
		1.9.9.0.99.1.1.99	Outras Receitas - Primárias - Demais Receitas			43.000	
		TOTAL					11.086.000
0363	FUNARPEN	1.1.2.8.02.2.1.01	Taxas Extrajudiciais	232	Recursos Próprios	48.757.000	
		TOTAL					48.757.000
TOTAL GERAL						5.044.794.916	



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Despesas

As quatro Unidades Orçamentárias apresentam as seguintes despesas fixadas para 2021:

➤ Tribunal de Justiça – TJ (UO 0301) – Fonte 100

✓ Pessoal e Encargos Sociais

Base Legal: Art. 22, § único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – respeitado o limite prudencial de 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL.

Receita Corrente Líquida (RCL) do Estado do Rio de Janeiro prevista para 2021 em R\$ 56,025 bilhões.

Valor Total: R\$ 3,193 bilhões.

Despesas com pessoal e encargos sociais (pessoal ativo – magistrados e servidores).

✓ Auxílios

Valor Total: R\$ 168,076 milhões.

Despesas com auxílio-adoção, auxílio-alimentação, indenização de transporte e restituição do fundo de reserva.

➤ Tribunal de Justiça – TJ (UO 0301) – Fonte 230

✓ Auxílios

Valor Total: R\$ 696,159 milhões.

Despesas com TJ-Med, auxílio-educação, auxílio pré-escolar, auxílio-creche, auxílio-alimentação/refeição, auxílio-saúde, auxílio-locomção, auxílio-funeral, auxílio-doença.

➤ Fundo Especial do Tribunal de Justiça – FETJ (UO 0361) – Fonte 232

✓ Custeio

Valor Total: R\$ 859,267 milhões.

Despesas com materiais de consumo, concessionárias de serviço público, prestadores de serviços, entre outros.

✓ Investimento

Valor Total: R\$ 67,990 milhões.

Despesas com materiais permanentes, viaturas, equipamentos, obras, reformas, entre outros.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

- Fundo Especial da Escola da Magistratura – EMERJ (UO 0362) – Fonte 230
 - ✓ Custeio
 - Valor Total: R\$ 10,086 milhões.
 - Despesas com materiais de consumo, prestadores de serviços, entre outros.
 - ✓ Investimento
 - Valor Total: R\$ 1 milhão.
 - Despesas com materiais permanentes, equipamentos, entre outros.

- Fundo de Apoio aos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais – FUNARPEN (UO 0363) – Fonte 232
 - ✓ Custeio
 - Valor Total: R\$ 48,757 milhões.
 - Despesas com ressarcimentos aos registradores do RCPN pelos atos praticados gratuitamente exceto aqueles da Lei Estadual nº 3.001/1998.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Em resumo, o quadro abaixo demonstra a despesa consolidada.

DESPESA CONSOLIDADA						
EXERCÍCIO 2021						
ORGÃO	PODER JUDICIÁRIO					
UO	NOME	FONTE	ESPECIFICAÇÃO DA FONTE	DESTINAÇÃO DA DESPESA	VALOR DA DESPESA	
0301	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	100	Recursos Oriundos do Tesouro Estadual Provenientes de Impostos	Pessoal e Encargos Sociais	3.193.459.120	
				Auxílios	168.076.796	
		SUBTOTAL 1			3.361.535.916	
		230	Recursos Próprios	Auxílios	696.159.000	
		SUBTOTAL 2			696.159.000	
TOTAL			4.057.694.916			
0361	FUNDO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	232	Recursos Próprios	Custeio	827.267.000	
				Custeio Ressarcimento - RCPN	32.000.000	
				Inversão Financeira	1.000.000	
				Investimento	66.990.000	
		TOTAL			927.257.000	
0362	EMERJ	230	Recursos Próprios	Custeio	10.086.000	
				Investimento	1.000.000	
		TOTAL			11.086.000	
0363	FUNARPEN	232	Recursos Próprios	Custeio Ressarcimento - RCPN	48.757.000	
		TOTAL			48.757.000	
TOTAL GERAL				5.044.794.916		



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comparativo Dotação Orçamentária

Abaixo apresenta-se quadro comparativo da dotação orçamentária proposta para o exercício de 2021 em relação à LOA 2020.

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO 2021					
QUADRO COMPARATIVO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
ANO			DOTAÇÃO - R\$		
			2020	2021	VARIAÇÃO
UO	FONTE	DESTINAÇÃO DA DESPESA	LOA	PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA	2020-2021 %
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = $\{[(e) / (d)] - 1\} * 100$
0301	100	Pessoal e Encargos Sociais	3.404.462.001	3.193.459.120	↓ -6,20%
		Auxílios	179.340.105	168.076.796	↓ -6,28%
	101	Pessoal e Encargos Sociais	3.000.000	-	↓ -100,00%
	SUBTOTAL 01		3.586.802.106	3.361.535.916	↓ -6,28%
	230	Auxílios - Magistrados e Servidores	779.554.000	696.159.000	↓ -10,70%
	SUBTOTAL 02		779.554.000	696.159.000	↓ -10,70%
	TOTAL UO 0301		4.366.356.106	4.057.694.916	↓ -7,07%
0361	232	Custeio	852.560.000	859.267.000	↑ 0,79%
		Investimento	70.863.000	67.990.000	↓ -4,05%
	TOTAL UO 0361		923.423.000	927.257.000	↑ 0,42%
0362	230	Custeio	10.794.000	10.086.000	↓ -6,56%
		Investimento	1.000.000	1.000.000	→ 0,00%
	TOTAL UO 0362		11.794.000	11.086.000	↓ -6,00%
0363	232	Custeio - Ressarcimento RCPN	49.398.000	48.757.000	↓ -1,30%
	TOTAL UO 0363		49.398.000	48.757.000	↓ -1,30%
TOTAL GERAL			5.350.971.106	5.044.794.916	↓ -5,72%



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Programação Orçamentária

A Proposta Orçamentária do Poder Judiciário é formada por quatro Unidades Orçamentárias estruturadas em Programas de Trabalho e Ações Orçamentárias, os quais são organizados por um sistema específico de classificação que tem por finalidade promover a transparência da aplicação dos recursos.

Nessa composição são dispostos recursos orçamentários destinados ao atendimento da manutenção e operacionalização do PJERJ, da expansão e aperfeiçoamento da atividade jurisdicional, assim como das despesas com Pessoal e Encargos Sociais e Auxílios, e da execução dos objetivos estratégicos planejados e da programação definida no PPA 2020–2023.

Os quadros abaixo apresentam a estrutura da programação orçamentária consolidada.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0301 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA				
PROGRAMA	TÍTULO DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NÚMERO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSO	DESTINAÇÃO DA DESPESA	VALOR
0140 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER JUDICIÁRIO	Pessoal e Encargos	2008	100 - Tesouro Estadual	Pessoal e Encargos Sociais	3.193.459.120
				Auxílios	168.076.796
0141 - EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	Operacionalização do Tribunal de Justiça	2295	230 - Recursos Próprios	Auxílios	696.159.000
TOTAL GERAL					4.057.694.916



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		0361 - FUNDO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FETJ			
PROGRAMA	TÍTULO DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NÚMERO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSO	DESTINAÇÃO DA DESPESA	VALOR
0005 - PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DA CIDADANIA	Acesso à Cidadania - Registro e 1ª Certidão – RCPN (1)	0910	232 - Recursos Próprios Oriundos de Taxas	Custeio - Ressarcimento RCPN	32.000.000
	0141 - EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	Aprimoramento do Sistema dos Juizados Especiais (2)		1053	Custeio
Construção, Reforma, Instalações e Segurança das Edificações do Poder Judiciário (3)		1647		Custeio	1.300.000
				Investimento	17.120.000
Aprimoramento da Gestão Corporativa da Tecnologia da Informação (4)		1648		Custeio	9.614.000
				Investimento	39.806.000
Operacionalização do Poder Judiciário		2004		Custeio	783.560.430
				Investimento	9.964.000
				Inversão Financeira	1.000.000
	Custeio			3.320.000	
Capacitação e Valorização dos Servidores da Justiça (5)	2298	Custeio	3.320.000		
Racionalização da Prestação Jurisdicional (6)	5414	Custeio	15.572.570		
Operacionalização da Corregedoria Geral da Justiça (7)	8048	Custeio	900.000		
		Investimento	100.000		
TOTAL GERAL					927.257.000

NORMATIZAÇÃO	
1	Lei Estadual nº 3.001/1998, art. 2º.
2	Lei Federais nº 12.153/2009 e nº 11.419/2006, Lei Estadual nº 5.781/2010, Resolução CNJ nº 174/2013 e Provimento CNJ nº 22/2012.
3	Leis Federais nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000, Resolução CNJ nº 114/2010 e da Norma Técnica ABNT-NBR 9050.
4	Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução CNJ nº 211/2015.
5	Resolução CNJ nº 192/2014, art. 20.
6	Resoluções CNJ nº 46/2007 e nº 76/2009, Resolução CM nº 02/2018 e Ato Executivo Conjunto nº 91/2005.
7	Meta 3 de Nivelamento - CNJ.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0362 - FUNDO ESPECIAL DA ESCOLA DA MAGISTRATURA - EMERJ				
PROGRAMA	TÍTULO DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NÚMERO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSO	DESTINAÇÃO DA DESPESA	VALOR
0142 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E ESTRATÉGICA DA EMERJ	Operacionalização da EMERJ (1)	2296	230 - Recursos Próprios	Custeio	10.086.000
				Investimento	1.000.000
TOTAL GERAL					11.086.000

NORMATIZAÇÃO

1	Lei Estadual nº 1.624/1990.
---	-----------------------------

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0363 - FUNDO DE APOIO AOS REGISTRADORES CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS - FUNARPEN				
PROGRAMA	TÍTULO DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NÚMERO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSO	DESTINAÇÃO DA DESPESA	VALOR
0005 - PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DA CIDADANIA	Acesso à Cidadania - RCPN (1)	0909	232 - Recursos Próprios Oriundos de Taxas	Custeio - Ressarcimento RCPN	48.757.000
TOTAL GERAL					48.757.000

NORMATIZAÇÃO

1	Lei Estadual nº 6.281/2012.
---	-----------------------------

Plano Plurianual 2020–2023

O Plano Plurianual – PPA, previsto no art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no art. 209 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989, é instrumento de planejamento que abrange despesas com investimento e outras decorrentes de programas de duração continuada.

Destinada ao alcance de uma gestão fiscal equilibrada e responsável, a ferramenta de planejamento concilia os objetivos de longo prazo e a execução das ações voltadas à sua consecução.

Tem como gênese a implantação de um sistema de gestão pública orientada a resultados, por meio do qual se assegura a aplicação de recursos destinados a legitimar as ações de governo, conduzindo à indispensável qualidade da atividade e à necessária racionalização do gasto público.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Com base nessa premissa, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF) preconiza a integração entre o Plano Plurianual e as ações de governo, sendo vedada, no orçamento anual, a inclusão de investimentos que ultrapassem um exercício financeiro, para os quais não exista previsão no PPA (art. 5º, § 5º, da LRF).

Da mesma forma, a criação de despesa ou a admissão de obrigação devem ser compatibilizadas com o PPA, sob pena de serem consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público (art.15, da LRF).

Nessa perspectiva, o Plano Plurianual é peça fundamental da gestão e reúne programas, ações, produtos e metas definidos para um período de quatro anos, sendo assim apresentados para 2021:

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA - PPA 2020/2023 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2021	
UNIDADE DE PLANEJAMENTO - UO 0301 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - UO 0361- FUNDO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
FONTE DE RECURSOS - 232 - RECURSOS PRÓPRIOS	
PROGRAMA	EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - 0141
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	APRIMORAMENTO DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - 1053
Produtos PPA 2020-2023	Sentença proferida pelos juízes leigos homologada. Processo eletrônico nos Juizados Especiais Criminais implementado. Processo Judicial Eletrônico (PJE) implementado por Juizado Especial.
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CONSTRUÇÃO, REFORMA, INSTALAÇÕES E SEGURANÇA DAS EDIFICAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO - 1647
Produtos PPA 2020-2023	Fórum construído. Fórum reformado. Prédio reformado. Sistema de equipamentos de segurança instalado.
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	APRIMORAMENTO DA GESTÃO CORPORATIVA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - 1648
Produtos PPA 2020-2023	Sistema administrativo implantado. Sistema judicial implantado. Sistema corporativo implantado. Equipamento para atualização do parque tecnológico instalado. Processo eletrônico na jurisdição estadual implementado. Processo Judicial Eletrônico (PJE) desenvolvido por competência. Processo Judicial Eletrônico (PJE) implementado por serventia.
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - 5414
Produtos PPA 2020-2023	Acervo de 6.500.000 processos de Execução Fiscal Municipal reduzido. Taxa de Laudos técnicos custeados pelo PJERJ atingida.



Considerações Finais

O ano de 2020 está sendo marcado por uma devastadora pandemia, e as consequências desse grave problema sanitário afetam a economia, estendendo seus reflexos para o próximo exercício.

No Estado do Rio de Janeiro, caminhávamos no enfrentamento a outra acentuada crise que levou à adoção de severas medidas voltadas ao ajuste fiscal a partir da adesão ao Regime de Recuperação Fiscal – RRF do Governo Federal.

Diante dessas circunstâncias, os efeitos da pandemia de Covid-19 agravam sobremaneira a conjuntura macroeconômica do Estado e acenam para uma forte retração da arrecadação, resultando em incertezas para uma retomada a curto e médio prazos, além da intensificação das restrições fáticas e circunstanciais relativas aos gastos públicos, somadas às limitações legais introduzidas pelo RRF.

Nesse cenário, o panorama é igualmente desfavorável aos recursos do Poder Judiciário, pois suas principais receitas sofrem influência de determinados indicadores econômicos, como Taxa Selic e Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, que apresentam viés de redução.

Acompanhando esse contexto e o movimento de quedas sucessivas da Taxa Selic, a receita da Fonte de Recursos 230 – FR 230, ao longo dos quatro últimos exercícios, vem perdendo expressão em virtude da utilização da Selic como parâmetro do índice de remuneração incidente sobre a Média do Saldo Diário (MSD) dos Depósitos Judiciais, estabelecido no contrato firmado com a Instituição Financeira Banco do Brasil – BB em agosto de 2016.

A trajetória descendente da Taxa Selic contribuiu, no plano financeiro, para uma perda substancial da FR 230, refletindo na aplicação de índices menores de remuneração para o Tribunal de Justiça, que passou de 0,27% (vinte e sete centésimos por cento) em 2016 para



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

0,15% (quinze centésimos por cento) em 2020, o que representa, no período de quatro anos, uma queda na ordem de 44,44% (quarenta e quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento).

Nesse sentido, o equilíbrio entre receita e despesa vem sendo assegurado, desde 2017, pelas receitas extraordinárias provenientes do acordo firmado com o Poder Executivo, homologado pelo STF na Ação Ordinária nº 2.173, MS 34.483–RJ.

A situação ganhará contornos ainda mais delicados para a FR 230 a partir do próximo exercício, quando cessar, no mês de novembro, o ingresso das receitas extraordinárias, cabendo atentar, ainda, para o término do contrato firmado com o BB, previsto para julho.

Desse modo, sendo a FR 230 responsável pelas despesas com auxílios destinados aos magistrados e servidores deste Poder, são cruciais o alinhamento de esforços e o empreendimento de novas iniciativas, no sentido de garantir o reequilíbrio e propiciar a sustentabilidade da Fonte de Recursos.

Da mesma forma, os reflexos da crise impactam nas receitas da Fonte de Recursos 232 – FR 232, que, além da variação do IPCA, têm seu comportamento afetado por circunstâncias externas, como a conjuntura macroeconômica e a quantidade de distribuição de feitos gratuitos e não gratuitos.

Nesse sentido, considerando que a FR 232 assegura todas as despesas de custeio e de investimentos, a perspectiva de redução das receitas primárias convida à reflexão sobre os gastos de custeio que consomem a maior parte dos recursos disponíveis, estreitando a margem para novos projetos, uma vez que a destinação prioritária dos recursos deve atender àqueles em andamento e à conservação do patrimônio público, nos termos do artigo 45 da LRF.

No que se refere à Fonte de Recursos 100 – FR 100, cabe destacar que o Poder Executivo estima a Receita Corrente Líquida – RCL para



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

2021 com uma redução em termos nominais de 6,28% (seis inteiros e vinte e oito centésimos por cento) em relação à projeção para 2020, quando da elaboração da respectiva Proposta Orçamentária. Em que pese tal fato, o valor é suficiente ao atendimento das despesas com Pessoal e Encargos Sociais fixadas para o exercício.

Assim, dadas as incertezas e os efeitos da crise que estão a exigir extremo rigor na gestão das contas públicas, é recomendável a manutenção da política de ações austeras que visem à redução das despesas ao longo dos próximos exercícios.

Não obstante a gravidade do quadro que se apresenta, a Proposta Orçamentária contempla recursos suficientes à garantia das despesas previstas, no montante de R\$ 5,044 bilhões, respeitando o necessário equilíbrio fiscal para 2021.

Sendo assim, nos termos do art. 17, inciso XIV, da Lei Estadual nº 6.956/2015, apresento a Proposta Orçamentária do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, acompanhada do Plano Plurianual – PPA 2020/2023 – Revisão 2021 a 2023 com vistas à deliberação deste Egrégio Órgão Especial.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES
Presidente do Tribunal de Justiça